



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ATA DE ABERTURA – SESSÃO 2

Às 8:33 horas do dia 11 de agosto de 2017 (11/08/17), na Sala de Licitações da Prefeitura de Piracanjuba, a Comissão de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto nº 15/17, de 02 de janeiro de 2017, composta pelos servidores **MANOEL DIAS PAMPLONA** - Presidente da CPL, **Jaqueline Julia de Castro** - Secretária da CPL e **Fabiana Estevam de Moura** - Membro da CPL, reuniram-se para proceder a abertura e julgamento da **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, execução sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução dos serviços de reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal Thuanny Garcia de Paula, situado na Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, Setor Pouso Alto, neste município, conforme Contrato de Repasse nº 1021426-41/2014-OGU MS 812979/2014, neste município, nos termos do edital e seus anexos da **Tomada de Preços nº 07/2017**. Em nome de DEUS foi declarada aberta a sessão. Foi solicitado a Secretaria de Finanças, a devolução dos Envelopes de Habilitação. As empresas licitantes, participantes desta Tomada de Preços foram credenciadas na sessão do dia 31/07/17, conforme Ata de Sessão, fls 269/271. Compareceu para a segunda sessão o Engenheiro Civil desta Prefeitura, Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408D-GO, para conferir os documentos da Qualificação Técnica, e as Empresas: **GP SETE EIRELI-ME**, CNPJ nº 09.442.116/0001-55, representada pelo Sr. Wellison Simão Vaz, CPF nº 549.259.751-53; **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 03.455.246/0001-46, representada pelo Sr. Roberto Teixeira da Costa, CPF nº 375.146.791-20; **SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 23.734.190/0001-76, representada pelo Sr. Issam Al Jawabri, CPF nº 245.484.052-91; **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, CNPJ nº 21.081.469/0001-72, representada pelo Sr. Victor Hugo Borges, CPF nº 028.313.151-90; **D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ nº 04.678.373/0001-77, representada pelo Sr. Divino Olimpio dos Santos, CPF nº 621.382.358-15. As validades das certidões apresentadas pelas empresas, foram levadas em conta a data da primeira abertura da sessão no dia 31/07/2017. Foi encaminhado Ofício ao Departamento de Contabilidade solicitando a presença de um Contador, para a análise dos documentos de qualificação econômica financeira, no entanto não compareceu nenhum representante do referido Departamento. Houve a suspensão da sessão às 11:00 horas para almoço, com retorno às 13:00 horas. Após, reiniciada a sessão às 13 horas, o Sr. Divino Olimpio dos Santos, representante da Empresa D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME, não retornou à sessão. Quanto a análise da documentação da qualificação técnica, o Eng. Civil desta Prefeitura, Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408D-GO, observou que as empresas **KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**; **LUZIMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA O GOIANO – EIRELI** e **D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME**, em suas Certidões de Acervo Técnico não foram constatado a execução de alambrado e guarda corpo; Quanto a empresa **AG MELLO ENGENHARIA LTDA** foi constatado ausência do CRQ dos profissionais técnicos; quanto a empresa **OBRAS CIVIS RODOVIARIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não foi constatado execução de granito; Quanto a empresa **GONÇALVES DE MELO CONSTRUTORA LTDA-ME**, não foi constatado a execução de alambrado assim sendo, manifestou pela inabilitação das mesmas, em razão de não ter atendido as exigências do Edital. **Quanto a qualificação jurídica, o representante da empresa licitante Premoline questionou o seguinte:** - Que a empresa licitante **GP SETE EIRELI-ME**, quanto a CND Trabalhista a apresentada não era a solicitada no Edital item 4.3.11, bem como a ausência da Declaração do item 4.3.15 (Declaração do vínculo empregatício que mantém com os membros da equipe técnica) e 4.3.23 (Dispensa de Balanço) ambos do Edital; Faz constar que a CPL, quanto a CNDT, em razão de ser um documento fiscal, facilmente extraído pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>, promoveu a impressão do referido documento, o qual estava legal. - Que a empresa licitante **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES**

P
Cauê

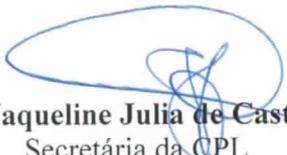


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

AMBIENTAIS EIRELI-ME, apresentou somente a 4ª (quarta) alteração contratual sem a sua devida consolidação, bem como deixou de apresentar o item 4.4.2 (Declaração de Informações Sócio Econômicas e Fiscais – DEFIS); O representante da empresa SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP questionou, ainda, sobre os documentos da CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME, que a DHP estava vencida, nos termos da Resolução CFC 871/00, Art. 1º, Parágrafo Único e Art. 177, da Lei 6.404/76. **O representante da empresa SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, questionou os seguintes documentos das empresas licitantes: - Que a KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OBRAS CIVIS RODOVIARIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram o mesmo Eng., qual seja: Marcos Aurélio de Araujo CREA 18205/D-GO, vinculado na Certidão de Registro e Quitação do CREA – CRQ; - Que a AG MELLO ENGENHARIA deixou de atender o item 4.3.3 (Documento de Identidade de representante legal), 4.3.28 (Declaração de Suspensão Temporária, Idoneidade e Fatos Supervenientes) e 4.3.29 (Declaração de Parentesco). Questionou que o documento exigido no item 4.4.1 (Certidão da Junta Comercial) estava vencido, e que o Edital não constava a exigência do prazo de validade para a mesma. - Que a empresa VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME alegou que alguns documentos apresentados estavam mesclados (o endereço do Contrato Social, difere da Certidão FGTS). O representante legal da empresa questionada alegou que houve alteração de endereço, conforme Alvará apresentada no processo. Questionou que os documentos de identificação do proprietário e procurador e um acervo técnico estavam sem autenticação, nos termos do item 4.6 do Edital. **O representante da empresa VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME questionou o seguinte documento da empresa licitante: - SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, deixou de apresentar o item 4.4.2 do Edital (DEFIS). Tendo em vista os questionamentos realizados pelas empresas licitantes quanto os documentos da qualificação econômica financeira e jurídica, abre-se com fulcro no § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se diligência para aferição dos questionamentos, junto a assessoria contábil e jurídica. Após as manifestações destes, as empresas licitantes serão convocadas para sessão em que se dará o julgamento das mesmas. Do que para constar, lavrou-se esta que após lida e aprovada, vai devidamente assinada. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piracanjuba.****


MANOEL DIAS PAMPLONA
Presidente da CPL


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
Caio Augusto D. Amorim
Engenheiro Civil
CREA 1014133408/D-GO


Jaqueline Julia de Castro
Secretária da CPL


Fabiana Estevam de Moura
Membro da CPL

Licitantes:

PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP _____ 

VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME _____ 

SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP _____ 

GP SETE EIRELI-ME _____ 